



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 04 IGG

Teresina (PI), 21 de FEVEREIRO de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO** LIDO NO EXPEDIENTE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Em, 26/02/2018

A signature in cursive ink.

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 7.081, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o art. 10-A à Lei nº 7.081, de 21 de dezembro de 2017, para permitir aos servidores o recebimento de seus vencimentos acrescidos dos reajustes concedidos pelo art. 1º, II, da Lei nº 6.931, e pelo art. 1º, II, da Lei nº 6.933, ambas de 29 de dezembro de 2016, compondo a tabela de vencimentos fixada pela Lei nº 7.081/2017, sem nenhum decréscimo.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

A large, stylized signature in black ink.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

26/02/18  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Several signatures in black ink, including "Emanuelle de Oliveira Costa" and "Secretário Geral da Mesa".



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.  
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 26/02/2018

Wellington Filho  
1º Secretário

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 7.081, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 7.081, de 21 de dezembro de 2017, o art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Os valores constantes nos anexos desta Lei não excluem o direito aos percentuais estabelecidos no art. 1º, II, da Lei nº 6.931, e no art. 1º, II, da Lei nº 6.933, ambas de 29 de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2018.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de FEVEREIRO de 2018.**